



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1219/1221, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6253, São Paulo-SP - E-mail: sp38cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1064080-25.2015.8.26.0100/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais**
 Exeqüiente: **Condomínio Edifício Milano e Torino, 07.256.186/0001-93**
 Executado: **Gelson Dagnese, 061.466.218-46**

Vistos.

1. Fls. 10: Defiro a penhora do direitos que o executado GELSON DAGNESE possui sobre o bem imóvel descrito e caracterizado na certidão de fls. 38 (autos principais), objeto da matrícula n.º 137.538 do 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP.

2. Nomeio o executado GELSON DAGNESE, como fiel depositário e ciente de que não poderá dispor do bem indicado, sem ordens expressas deste Juízo, sob as penas da lei.

3. Intime-se o executado, **por carta com aviso de recebimento**, acerca da penhora ora realizada (Art. 841, § 2º, do CPC).

Providencie-se a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do CPC.

Servindo esta decisão por termo (Art. 831, c/c art. 838, ambos do CPC).

4. Providencie a z. Serventia o necessário para averbação da referida penhora via ARISP.

Fica desde já consignado que em caso de impossibilidade do registro via ARISP, o que deverá ser certificado pela z. Serventia, deve o Cartório expedir a competente certidão para o integral cumprimento da presente decisão.

Int. e Dil.

São Paulo, 30 de janeiro de 2018.

**NILSON WILFRED IVANHOÉ PINHEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

BUSSAB ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Loefgreen, nº. 1.291 – conjunto 53 – C.E.P. 04040-031 – São Paulo – SP
Fones: (11) 5081-7184 / 5539-6145
www.bussabadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 38^a
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1064080-25.2015.8.26.0100/01

ANTILHAS

EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA., por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MILANO E TORINO** em face de **GELSON DAGNESE**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, datado de 11 de maio de 2005, bem como o Instrumento de Retificação e Ratificação, firmado em 12 de julho de 2005, foram devidamente quitados, conforme documentos anexos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 2.018.

MARCOS ROBERTO BUSSAB

OAB/SP 152.068

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração **ANTILHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa sediada nesta capital na Rua Coronel Oscar Porto, nº. 831, Paraíso, CEP: 04003-004, São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 47.484.050/0001-55, nomeia(m) e constitui(m) seu bastante procurador os Drs. **MARCOS ROBERTO BUSSAB**, advogado, inscrito na O.A.B./SP. sob nr. **152.068**, Dra. **MARCELA CARILLO RODRIGUES**, inscrita na OAB/SP sob nº. 288.012, Dra. **ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB**, portadora da OAB/SP. nº. 162.127, Dra. **AMANDA ESPASANDIN DE LUCAS**, inscrita na OAB/SP. nr. 341.723, e Dra. **BIANCA CORRÊA DE LIMA**, inscrita na OAB/SP. nr. 393.167, e a estagiária de direito **ANA CAROLINE FELIX**, inscrita na OAB/SP nr. 220.026, representantes da sociedade de advogados **BUSSAB ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na ordem dos advogados sob nº. **7745**, com escritório nesta Capital na Rua Loefgreen, nº. 1.291 – conjunto 53, C.E.P. 04040-031 - Telefone 5081-7184 E 5539-6145, a qual requer expressamente que **TODAS AS PUBLICAÇÕES SEJAM FEITAS EM NOME DO DR. MARCOS ROBERTO BUSSAB, inscrito na O.A.B./SP. sob nr. 152.068**, outorgando-lhes poderes especiais para, em nome da outorgante, *manifestar-se nos autos do Cumprimento de Sentença movido por Condomínio Edifício Milano e Torino em face de Gelson Dagnese*, conferindo-lhes ainda amplos poderes para o foro em geral, com a **CLÁUSULA "AD JUDICIA ET EXTRA"**, para representar o(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, praticando, enfim, todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

São Paulo, 22 de maio de 2018.


ANTILHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
• EMPRESÁRIA LIMITADA

“ANTILHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.”

CNPJ No. 47.484.050/0001-55

NIRE 35.201 643 927

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo qualificados:

- 1) **ROBERTO BUSSAB**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 3.337.154 SSP/SP e do CPF nº 031.866.368-68 e no CREA/SP sob nº 31.443/D, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henrique Martins nº 360, no bairro de Moema, Cep. 01435-000;
 - 2) **IVAN BUSSAB**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 2.728.404 SSP/SP e do CPF nº 058.818.468-34 e no CREA/SP sob nº 19.950/D, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Mirasol, 285, 9º. andar, no bairro da Vila Clementino, Cep. 04044-010;
 - 3) **TACAO KAGEYAMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 3.372.324 SSP/SP e do CPF nº 237.293.418-04 e no CREA/SP sob nº 31.530/D, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Avenida Sabiá nº 399 apto. 61, no bairro de Moema, Cep. 04515-000

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **ANTILHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** com sede situada na Rua Coronel Oscar Porto, 831, no bairro da Vila Mariana, Cep 04403-004, nesta capital do estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 47.484.050/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº NIRE 35.201.643.927 em sessão de 23.10.1981 e posteriores alterações, tem entre si, na melhor forma de direito, justo e contratado, consolidar e adequar seu instrumento conforme instruído pelo Art. 2.031 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, tem entre si, na melhor forma de direito, justo e contratado, alterar, reformular e consolidar o contrato social e posteriores alterações da sociedade acima, de acordo com as condições seguintes:

JUICE SP

CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade resolve alterar seu objeto social que tem como atividades os seguintes itens:

- Compra e venda de imóveis próprios, excluída a corretagem
- Desmembramento de terrenos
- Incorporação de imóveis destinados à venda.

Altera-se neste ato as atividades acima, passando a ter os seguintes objetos sociais:

- Compra e venda de imóveis próprios, excluída a corretagem;
- Desmembramento de terrenos;
- Incorporação de imóveis destinados à venda; e
- Participação em outras sociedades como acionista, cotista, sócio oculto ou ostensivo.

- II -

Considerando a deliberação havida, resolvem, os sócios, consolidar e adequar seu instrumento conforme instruído pelo Art. 2.031 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, dando nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de constituição, que passa a ter a seguinte disposição:

CONTRATO SOCIAL

ANTILHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
CNPJ/MF n. 47.484.050/0001-55

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo qualificados:

1) ROBERTO BUSSAB, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 3.337.154 SSP/SP e do CPF nº 031.866.368-68 e no CREA/SP sob nº 31.443/D, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de S.Paulo na Rua Henrique Martins nº 360, no bairro de Moema, Cep. 01435-000.

22º TABELO DE NOTAS DA CAPITAL
 Bel. Jacques Barthelemy - TABELO DESIGNADO
 AUTENTICO A AUTENTICO A PREREF.
 REPROGRÁFICA, ESTAMPA, NESTAS NOTAS,
 COM O ORIGINAL, NO DIA DE
 28 JUL. 2011



2

JUDESP

091002

2) **IVAN BUSSAB**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 2.728.404 SSP/SP e do CPF nº 058.818.468-34 e no CREA/SP sob nº 19.950/D, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Mirasol, 285, 9º. andar, no bairro da Vila Clementino, Cep. 04044-010;

3) **TACAO KAGEYAMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº 3.372.324 SSP/SP e do CPF nº 237.293.418-04 e no CREA/SP sob nº 31.530/D, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo na Avenida Sabiá nº 399 apto. 61, no bairro de Moema, Cep. 04515-000

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **ANTILHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** com sede situada na Rua Coronel Oscar Porto, 831, no bairro da Vila Mariana, Cep 04403-004, nesta capital do estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 47.484.050/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº NIRE 35.201.643.927 em sessão de 23.10.1981 e posteriores alterações, tem entre si, na melhor forma de direito, justo e contratado, consolidar o contrato social e posteriores alterações da sociedade acima, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

A **SOCIEDADE** é empresaria sob o tipo de sociedade limitada, consoantes os Art. 1.052 e seguintes, da lei 10.406 de 10.01.2002, e nos casos omissos, sendo regida supletivamente pelas normas da lei 6.404/76, conforme previsão do Parágrafo único do Art. 1.053 da mesma lei, denomina-se **ANTILHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, e sua duração será por prazo indeterminado.

A **SOCIEDADE** tem sua sede em São Paulo - SP na **Rua Coronel Oscar Porto, 831 - Vila Mariana - Cep 04403- 004**, podendo ser alterado este local, instalados e fechados escritórios, filiais e agências, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, destinando-lhes parcela do capital, a critério da administração.

A **SOCIEDADE** tem por objeto social:



JUÍZ DE P

- Participação em outras sociedades como acionista, cotista, sócio oculto ou ostensivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade é de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), divididos em 105.000 (Cento e Cinqüenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
<i>Roberto Bussab</i>	35.000	35.000,00
<i>Ivan Bussab</i>	35.000	35.000,00
<i>Tacão Kageyama</i>	35.000	35.000,00
Total	105.000	105.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em consonância com o Artigo nº 1.052 do Código Civil instituído pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo: As quotas do Capital Social são Indivisíveis e sua cessão, transferência ou alienação a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos outros sócios, aos quais, fica assegurado o direito de preferência na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada em consonância com o disposto no artigo 1.060 da lei nº 10.406 de 10.01.2002, indistintivamente pelos sócios Srs. **ROBERTO BUSSAB, IVAN BUSSAB e TACAO KAGEYAMA**, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, que a representará ativa e passivamente em todos os atos normais e rotineiros da administração, inclusive a representação da sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, instituições financeiras e órgãos previdenciários, em juízo ou fora dele, inclusive a movimentação de contas bancárias, podendo ainda nomear procurador(es) em todo e qualquer ato que julgar necessário, porém os procuradores somente poderão agir nos limites da especificação dos poderes e do prazo de duração do mandato de procuraçāo.



especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, ou sob o efeito delas, a pena que vedar, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, ou contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade é proibida de conceder avais, fianças, garantias ou aceitar qualquer obrigação de favor, em operações estranhas a seu objeto social, tanto em benefício de terceiros, quanto dos próprios sócios.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao termo deste exercício, compete os administradores solicitarão o levantamento do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

A sociedade poderá, a critério do administrador, efetuar o levantamento de balanços intermediário, procedendo-se da mesma forma, acima prescrita, quanto aos lucros ou prejuízos verificados.

Fica desde já estipulado que distribuição dos lucros será feita proporcionalmente à participação de cada um no capital social, se outra maneira não for determinada pelos sócios. Caso haja parcela do capital a integralizar, a distribuição dos lucros havidos se dará "pro rata tempore" ao capital realizado pelos sócios.

A assinatura pelos sócios no balanço corresponderá à aprovação das respectivas contas, que serão, assim, consideradas corretas, com quitação mutua.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS DE DISSOLUÇÃO

Os casos de retirada de sócios, dissolução e liquidação da sociedade serão resolvidos consoante disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não terá conselho fiscal.



CLAUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas deliberações dos sócios, os Administradores darão a preferência à forma estabelecida no art. 1.072, parágrafo 3º. Do Código Civil, ou convocara os sócios consoantes o disposto no parágrafo 2º. Do mesmo artigo.

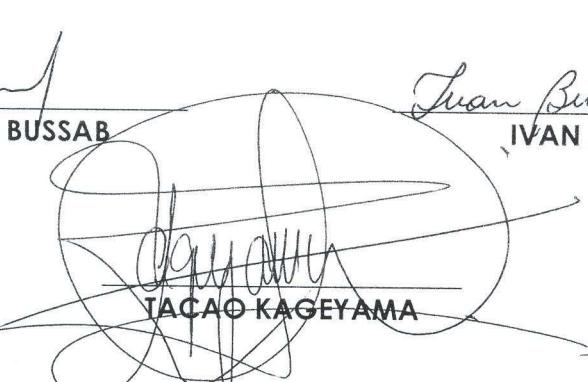
Fica eleito o foro Central da Comarca de São Paulo – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

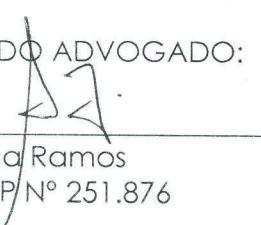
São Paulo, 12 de Setembro de 2007.


ROBERTO BUSSAB


IVAN BUSSAB


TÁCIO KAGEYAMA

VISTO DO ADVOGADO:


Adriana Ramos
OAB/SP Nº 251.876

TESTEMUNHAS:



Rua Coronel Oscar Porto, 831 - Paraiso - São Paulo - SP - CEP: 04003-004
Antilhas Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Tel.: (0XX11) 3885-2097 // 4242 - Fax: (0XX11) 3885-7569

Item 1 – Vendedora e Incorporadora (Credora):
R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser pago de forma integral até a data máxima de 11 de junho de 2005, valor o qual a Vendedora dará plena, geral e rasa quitagem, após a boa

compenensação do título emitido pelo Comprador;

Item 6 – Condições de Pagamento:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), é o preço certo e ajustado nessa data.

Item 5 – Valor do imóvel:

terreno de 1.5911%.

Apartamento número 12, localizado no 1º andar do Bloco "A" do Edifício Milâno, situado neste Capital, na Rua Capitaes Mores, nº 346, Mooca; o referido imóvel possui uma área útil de 86,81 m², área comum de 76,07 m², incluindo vaga indeterminada para 1 (um) veículo, no estacionamento sujeita a serviços de manobrista, e área total de 162,88 m², tudo correspondendo à fragata ideal no

Item 4 – Unidade Habitacional:

Denominada: "Condômino Edifício Milâno e Torino", localizada: Rua Capitaes Mores, 346. Registro de imóveis Competente: 7º Registro de Imóveis da Capital Incorporado sob nº 117.243 - R.02 em 30 de julho de 2001. Alvará Aprovado e Execução: 2001/12606-00 em 19 de abril de 2001, no processo nº 2000-0208930-7.

Item 3 – Localização e Dados da Incorporadora do Empreendimento:

Rua Nanogue, 215 - Ap. 223 - City Lapa - Cep.: 05203 - São Paulo - SP.
12.101.199, inscritos nos CPF/MF sob nº 061.466.218-46, residente e domiciliado nesta Capital na Gleison Dagnese, brasileiro, dentista, divorciado, portador da cédula de identidade R.G. nº

04003-004, constituida por contrato social datado de 23 de outubro de 1981, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e 35201643927, em sessão de 23 de setembro de 1981, arquivado sob nº 47.484.050/0001-55, com sede nesta Capital na Rua Coronel Oscar Porto, 831 - Paraiso - CEP. 04003-004, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 12.101.199, inscritos nos CPF/MF sob nº 061.466.218-46, residente e domiciliado nesta Capital na Gleison Dagnese, brasileiro, dentista, divorciado, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.337.154 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 031.866.368-68.

<p>“Instrumento Particular de Comprovisão de Venda e Compra e Outras Avenças”, Quadro Resumo Integrante do “Instrumento Particular de Comprovisão de Venda e Compra e Outras Avenças”, datado de 11 de maio de 2005</p>	<p>Edifício Milâno – apartamento 12 - 1º andar</p>
---	--

m

Rua Coronel Oscar Porto, 831 - Paraiso - São Paulo - SP - CEP: 04003-004
Antilhas Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Tel.: (0XX11) 3885-2097 // 4242 - Fax: (0XX11) 3885-7569

Correção por conta do Comprador, na proporção de sua fraga ideal, as seguintes despesas:

Observadas as condições previstas neste instrumento, a Vendeeora (Credora) outorgará ao Comprador, a Escritura Pública de Venda e Compra, ficando claro que todas as despesas relativas à esta, é de responsabilidade do Comprador.

b) Das Despesas

2. A Vendeeora e Incorporda (Credora), por conta do eventual inadimplemento do Comprador, poderá considerar rescindido este contrato, não obstante o seu caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, hipótese em que o mesmo receberá em devolução o saldo corrigido das quantias centavos pagas à Vendeeora e Incorporda (Credora), após dedução: (a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda atualizada, a título de despesas com de correção, publicidade.

- juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia;
 - multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, ou, o percentual que estiver em vigência conforme a Legislação;
 - a variação do índice IGP-M/FGV (índice Geral de Pregão-Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
 - atualização monetária dos valores em débito até a data de seu efetivo pagamento, segundo de:
1. A imponibilidade do Comprador no pagamento de qualquer valor devido por fórmula desse instrumento sacrará, independentemente de prévio aviso ou notificação, a imediata incidência de: São partes neste instrumento, de um lado a Vendeeora, de outro, o Comprador, todos nomeados e qualificados no Quadro Resumo, que têm entre si justo e contratado o quanto segue:

a) Mora e Inadimplemento - Penalidades e Rescisão

“Instrumento Particular de Comprovisão de Venda e Compra e Outras Avenças”,	datado de 11 de maio 2005	Edifício Milaneo - apartamento 12 - 1º andar
---	---------------------------	--

[Handwritten signature]

Rua Coronel Oscar Pottl, 831 - Paraiso - São Paulo - SP - CEP: 04003-004
Tel.: (0XX11) 3885-2097 // 4242 - Fax: (0XX11) 3885-7569
Antilhas Empreendimentos Imobiliários Ltda.

4. que concorda com as plantas apresentadas aos órgãos competentes para a aprovação do projeto, com o Memorial Descritivo, com o Memorário de Incorporação, a Convênio de Condômino e demais documentos relativos ao empreendimento;

3. que tem conhecimento que todo material promocional deve vender é meramente ilusório, sendo válido para fins de direito o projeto aprovado pelos órgãos competentes depositado junto ao Registro de Imóveis competente;

2. que concorda com a permanência de placas e painéis publicitários da Vendedora e Incorporadora (Credora) ou seus prepostos, pelo período necessário à comercialização do total das unidades que compõem o empreendimento, desde que este se estenda para após a entrega das chaves;

1. que pela Vendedora e Incorporadora (Credora) e seus prepostos lhe foi prestado amplos esclarecimentos acerca da presente transação, notadamente no que se refere ao ressarcimento das quantias indicadas no Quadro Resumo, e da forma pela qual as mesmas serão liquidadas;

O comprador declara:

d) Das Declarações

O comprador, desde que esteja em dia com todas as obrigações assumidas, poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, mediante pagamento da taxa de 3% (três por cento) sobre o saldo devedor atualizado, na ocasião da transferência, a título de taxa de expediente pela anuência e fiscalização da cessão. Na hipótese, os "Cessacionários", além de assumirem todas as obrigações do mesmo, ficarão responsáveis juntamente com os "Cedentes", por todos os créditos das despesas decorrentes da cessão. O comprador, devendo ainda apresentar as respectivas declarações de que o imóvel não possui débitos, poderá receber a quantia indicada no quadro acima, a critério exclusivo da Vendedora e Incorporadora (Credora), o recebimento das parcelas vincendas do preço de venda.

c) Da Transferência

- Escritura de Venda e Compra;
- Colocação das chaves à disposição;
- Impostos, taxas e despesas de condomínio incidentes sobre a unidade adquirida, a partir da expressamente consignado no memorial descritivo da Incorporação, visto que as despesas serão resolvidas e assumidas pelos próprios condôminos;
- Decrágao do "hall" principal, ambientes sociais comuns e tudo o que não estiver

Rua Coronel Oscar Porto, 831 - Paraiso - São Paulo - SP - CEP: 04003-004
Antilhas Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Tel.: (0XX11) 3885-2097 // 4242 - Fax: (0XX11) 3885-7569

5. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente instrumento, fica eleito o Foro desta Capital, a com expressa renúncia de qualquer outro.
4. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes e sucessores a qualquer título.
3. Respeitado o princípio da indisponibilidade da transação no que tangue à sua substância, na hipótese de qualquer disposição desse instrumento vir a ser declarada nula ou ilegal, a cláusula jurídico almejado.
2. A falta de aplicação dos capitulos penais e resolutores previstos neste instrumento será havida sempre como liberdade da Vendedora e Incorporadora (Credora), não implicando em mesmos poderá se dar a qualquer tempo, enquanto subsistir mora ou inadimplemento.
1. O Quadro Resumo faz parte integrante desse contrato. Com a assinatura desse instrumento, ficam sem efeito e substituídas todas e quaisquer tratativas feitas anteriormente entre o Comprador e a Vendedora e Incorporadora (Credora) ou seus prepostos, notadamente a quem concedida antecedença para leitura do presente, não lhes restando qualquer dúvida quanto a que foi aqui pactuado.
6. que seu estado civil e dados pessoais são os que constam no Quadro Resumo; e
5. que não se opõem a que os créditos decorrentes do presente instrumento sejam cedidos a terceiros, obrigando-se a assimilar os documentos eventualmente necessários para esta finalidade;
7. que todos os itens do presente contrato lhe foram devidamente explicados, e que lhes foi concedida antecedença para leitura do presente, não lhes restando qualquer dúvida quanto a que foi aqui pactuado.

Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ANTILHAS

Tel.: (0XX11) 3885-2097 // 4242 - Fax: (0XX11) 3885-7569
 Rua Coronel Oscar Porto, 831 - Paraiso - São Paulo - SP - CEP. 04003-004
 Antilhas Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Testemunhas:

GELSON DANGESE

ANTILHAS Empreendimentos Imobiliários Ltda.

São Paulo, 11 de Maio 2005.

Contratantes:

6. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ANTILHAS

Antilhas

Empreendimentos Imobiliários Ltda.

1/2

**Instrumento de Retificação e Ratificação ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra e Outras Avenças, datado de 11 de maio de 2005.
Edifício Milano – apartamento 12 – 1º Andar.**

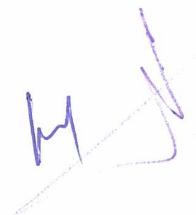
Pelo presente Instrumento de Retificação e Ratificação ao Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra e Outras Avenças, firmado em 11 de maio de 2005, e na melhor forma de direito, de um lado, **ANTILHAS Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 47.484.050/0001-55, com sede nesta Capital na Rua Coronel Oscar Porto, 831 – Paraíso – CEP. 04003-004, representada pelo seu sócio diretor, Roberto Bussab, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital no mesmo endereço de sua representada, portador da cédula de identidade RG. nº 3.337.154 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 031.866.368-68, e de outro lado como **Comprador, Gelson Dagnese**, brasileiro, dentista, divorciado, portador da cédula de identidade R.G. nº 12.101.199, inscrito no CPF/MF sob nº 061.466.218-46, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Nanuque, 215 – Ap. 223 – City Lapa – CEP: 05203 - São Paulo, as partes ajustam e re-ratificam e em comum acordo o “Instrumento” acima descrito, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. O valor correto de venda do imóvel ora mencionado é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo o pagamento da seguinte forma;
 - a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 15 de julho de 2005;
 - b) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 30 de julho de 2005.
2. As chaves do imóvel estarão sendo colocadas à disposição do Comprador, estando a entrega do aludido imóvel, vinculada ao “Termo de Liberação de Entrega das Chaves”, que é parte integrante desse Instrumento.
3. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora aditado, que não tenham sido expressamente alteradas.
4. O presente instrumento é firmado em caráter irretratável e irrevogável, obrigando as partes e sucessores a qualquer título.

Para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente Termo de Aditamento, fica eleito o Foro da Capital, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos, acertados, avençados e contratados, as partes firmam o presente **Termo de Permuta de Unidade Condominal e Aditivo** ao “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra e Outras Avenças”, datado de 16 de maio de 2003, em 2 (duas) vias de igual teor, e na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Honduras Engenharia e Construções Ltda.
Rua Coronel Oscar Porto, 831 – Paraíso – São Paulo – SP. – CEP. 04003-004
Tel.: (11) 3885-2097 // 4242 – Fax: (11) 3885-7569



Antilhas

Empreendimentos Imobiliários Ltda.

2/2

São Paulo, 12 de julho de 2005.

Contratantes:

Antilhas Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Roberto Bussab.

Gelson Dagnese.

Testemunhas:

Patrícia Sales
RG: 29.206.304-0
CPF/MF: 205.861.068-71

Alessandra N. Brito
Alessandra Novaes Brito
RG: 35.470.853-3
CPF: 282.168.428-21

Honduras Engenharia e Construções Ltda.
Rua Coronel Oscar Porto, 831 – Paraíso – São Paulo – SP. – CEP. 04003-004
Tel.: (11) 3885-2097 // 4242 – Fax: (11) 3885-7569

ANTILHAS

Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Declaração de Quitação Total
Edifício Milano – Apartamento 12 – 1º
Rua Capitães Mores, 346 – Mooca**

Antilhas Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 47.484.050/0001-55, com sede nesta Capital na Rua Coronel Oscar Porto, 831, no bairro do Paraíso, representada por seu sócio diretor, Roberto Bussab, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. Nº 3.337.154/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.866.368-68, residente e domiciliado nesta Capital, com o mesmo endereço da sua representada, declara que o Sr. Gelson Dagnese, cumpriu com todas as obrigações mencionadas nos item “1”– subitens “a”, “b”, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), do imóvel, a saber: (apartamento de número 12, localizado no 1º andar do Edifício Milano, objeto da transação que foi pactuada através do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra e Outras Avenças, datado de 11 de maio de 2005 e posterior Instrumento de Retificação e Ratificação, firmado em 12 de julho de 2005.

Para maior clareza, firmamos a presente.

São Paulo, 02 de agosto de 2005.

ANTILHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.


ROBERTO BUSSAB
CPF: 031.866.368-68

47 484 050/0001-55

**ANTILHAS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Coronel Oscar Porto, 831
Vila Mariana – CEP 04003-004

SÃO PAULO – SP

Honduras Engenharia e Construções Ltda.
Rua Coronel Oscar Porto, 831 – Paraíso – São Paulo – SP. – CEP. 04003-004
Tel.: (0XX11) 3885-2097 // 4242 – Fax: (0XX11) 3885-7569
e-mail: honduraseng@uol.com.br

São Paulo, 08 de agosto de 2005

DECLARAÇÃO

Em decorrência do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra e outras avenças que tenho firmado junto a Antilhas Empreendimentos Imobiliários Ltda. , em 16.05.2005, e respectivo aditivo de 12.07.2005, referente à unidade 12 do Edifício Milano sito à Rua Capitães Mores 346, Moóca – São Paulo – Capital, declaro para todos os fins, que todas as despesas decorrentes de taxas, IPTU , despesas condominiais e outras que recaiam sobre a propriedade do referido imóvel, com vencimento a partir de 16 julho de 2005, são de minha inteira responsabilidade estando esta construtora desobrigada de quaisquer responsabilidades sobre elas

E por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Gelson Dagnese
CPF 061.466.218-46